

Avisos Esclarecimentos Impugnações

Mensagem: FATOS: “9.5.4.3. Comprovação da capacitação técnica operacional da empresa, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. [...] 9.5.4. Qualificação Técnica: [...] 9.5.4.5. Equipe Técnica Mínima: 9.5.4.5.1. Um Engenheiro Civil Pleno ou Arquiteto e Urbanista Pleno, em regime mensalista no canteiro de obras, responsável pela gestão da obra, com experiência comprovada por meio da apresentação das seguintes Certidões de Acervo Técnico e respectivos Atestados de Capacidade Técnica: 9.5.4.5.1.1. Construção de edificações públicas ou privadas; 9.5.4.5.2. Um Engenheiro Eletricista Pleno, com dedicação mínima de 18 horas semanais no canteiro de obras, responsável pela gestão da obra, com experiência comprovada por meio da apresentação das seguintes Certidões de Acervo Técnico e respectivos Atestados de Capacidade Técnica: 9.5.4.5.2.1. Construção de subestações abrigadas em órgãos públicos ou privados; [...]” (Grifamos)

PERGUNTAMOS:

1. Qual será os quantitativos mínimos (parcelas de maior relevância e valor significativo) estabelecidos pelo órgão para fins de comprovação da capacidade técnico operacional das licitantes?
2. Como será julgado a capacidade da empresa sem estarem definidos os quantitativos mínimos, até 50% do item do serviço (área de construção , capacidade da subestação etc.), caso a resposta seja negativa do item 1 em não definir as quantidades?

RESPOSTA: Não será exigido quantitativos mínimos. Os licitantes deverão apresentar Certidões de Acervo Técnico - CAT referentes à execução de obras e/ou serviços compatíveis ou similares ao objeto desta contratação.

RESPOSTA: Consoante explanação no item 1, a capacidade da empresa será julgada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico - CAT, as quais devem referir-se à execução de obras e/ou serviços compatíveis ou similares ao objeto da contratação / especificação prevista no edital, não sendo exigido quantitativos mínimos, mas guardando compatibilidade quer em relação ao serviço, quer em relação ao quantitativo. No que tange à possibilidade de se deixar expresso em edital a exigência mínima de 50%, vê-se com conforto tal regra quando o objeto da licitação referir-se à contratação de mão de obra exclusiva ou quando for permitida a participação de cooperativas, a teor da IN 05/2017, da Secretaria de Logística do Ministério do Planejamento, desenvolvimento e Gestão, subitens 10.6 e 10.5, respectivamente, não sendo o caso da presente licitação.